



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO N.º 08/2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, e:

Considerando a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Considerando a necessidade de adequação das práticas administrativas da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN às normas estabelecidas pela LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais tratados no exercício das atividades administrativas, institucionais e de prestação de serviços públicos;

Resolve:

Art. 1º

A Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, doravante denominada “Prefeitura”, adota e promoverá a aplicação dos princípios, direitos e deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º

Para os fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I – Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

III – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º

O tratamento de dados pessoais pela Prefeitura deverá observar os seguintes princípios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- I – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;
- III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;
- IV – Livre Acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento;
- V – Qualidade dos Dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;
- VI – Transparência: garantia de informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados;
- VII – Segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;
- VIII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX – Não Discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X – Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração da adoção de medidas eficazes para cumprimento da legislação.

Art. 4º

Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e revisar periodicamente a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;
- II – Orientar e capacitar servidores, colaboradores e prestadores de serviços quanto às práticas de proteção de dados;
- III – Monitorar a conformidade das práticas administrativas da Prefeitura com a LGPD;
- IV – Receber e apurar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais;
- V – Adotar medidas corretivas em caso de descumprimento da legislação;
- VI – Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário.

Art. 5º

A Prefeitura Municipal designará um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por:

- I – Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

II – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III – Orientar os servidores e contratados sobre as práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV – Exercer outras atribuições determinadas pela Administração Municipal ou previstas em regulamentação específica.

Art. 6º

As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão adequar seus procedimentos internos às diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, 25 de maio de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS
MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN